

## **RESOLUÇÃO Nº 003/2021 – TCE, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

*Altera a Resolução nº 023/2020-TCE, de 3 de dezembro de 2020, e dá outras providências.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem os arts. 1º, §3º e 7º, XIX da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 - Lei Orgânica do TCE-RN, combinado com os arts. 2º, §3º e 12, IX do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012; e

**CONSIDERANDO** que todos os gestores municipais e estaduais têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte – TCE-RN, conforme determinam os arts. 70, parágrafo único, e 75 da Constituição Federal, o art. 52, § 1º da Constituição Estadual do RN, o art. 3º da Lei Orgânica do TCE-RN, e o art. 4º do Regimento Interno deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** as alterações na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, para adequação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE à nova legislação do FUNDEB e correções de erros formais identificados;

**CONSIDERANDO** que as recentes alterações promovidas no MDF ensejam modificações nos *layouts* de arquivo de importação do Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI e, por consequência, exigem alterações nos sistemas dos jurisdicionados para adequação aos novos *layouts* do SIAI; e

**CONSIDERANDO** a manifestação da Diretoria de Informática do TCE-RN (DIN), no âmbito do Memorando nº 000009/2021-COEX, por meio da qual relatou instabilidade ocorrida nas máquinas servidoras responsáveis pelo processamento dos arquivos recebidos pelo SIAI no período limite de entrega do Anexo 14, referente ao mês de janeiro/2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescido o art. 25-A à Resolução nº 023/2020-TCE, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. O envio das informações de que trata o inciso I do artigo 6º desta Resolução, concernentes ao primeiro bimestre do exercício de 2021, poderá ser realizado até o dia 17 do mês de maio do respectivo exercício.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 25-B à Resolução nº 023/2020-TCE, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 25-B. O envio das informações de que trata o artigo 11 desta Resolução, concernentes ao mês de janeiro do exercício de 2021, poderá ser realizado até o dia 30 do mês de março do respectivo exercício.”



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Gabinete da Presidência

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 23 de março de 2021.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES  
Presidente

Conselheiro RENATO COSTA DIAS  
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro Substituto ANTÔNIO ED SOUZA SANTANA (convocado)

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES  
Procurador Geral do Ministério Público de Contas